

**Resolução nº 100/2017 – CIB****Goiânia, 24 de agosto de 2017.**

**Aprova a habilitação da Oficina Ortopédica Itinerante, vinculada à Oficina Ortopédica Fixa do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 - O Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);
- 2 - A Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 3 - A Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente a Atenção Especializada a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 4 - A Resolução nº 039/2013 – CIB, de 14 de março de 2013, que aprova a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para o Estado de Goiás;
- 5 – A Resolução nº 067/2013 – CIB que aprova a Revisão da Rede e do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para o Estado de Goiás;
- 6 - A Resolução nº 103/2016 - CIB, de 30 de agosto de 2016, que aprova a construção, ampliação ou reforma dos Centros Especializados em Reabilitação – CER, da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o Estado de Goiás.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 24 de agosto de 2017, a habilitação da Oficina Ortopédica Itinerante, vinculada à Oficina Ortopédica Fixa do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

**Art. 2º** Os recursos financeiros de custeio repassados pelo Ministério da Saúde a partir da habilitação do serviço, no valor mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), deverão ser repassados do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia para o Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, para aplicação no custeio dos serviços a serem prestados.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**


**Art. 3º** A Oficina Ortopédica Itinerante dispensará órteses e próteses para atendimento à demanda da população dos 246 municípios do Estado de Goiás, respeitadas as definições estabelecida pela gestão do SUS para tal programa, mediante prescrição de profissional habilitado para esse fim.

**Art. 4º** A necessidade de serviços de reabilitação para os pacientes que receberam órteses e próteses dispensadas pela Oficina Ortopédica Itinerante será atendida pelos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, anteriormente pactuados pelos Municípios.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**Leonardo Moura Vilela**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**Gercilene Ferreira**  
Presidente do COSEMS